

ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, À RUA SÃO BENTO, 405, 18º ANDAR - AUDITÓRIO.

PRESIDENTE: LUIZ LAURENT BLOCH

SECRETÁRIA EXECUTIVA: DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI

REPRESENTANTES PRESENTES:

GABINETE DO PREFEITO

TITULAR: RUBENS CHAMMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

SUPLENTE: HELENA LANIA DE ARAUJO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

TITULAR: SUZANA MARIA FERREIRA DE NICHILE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP

TITULAR: MARIO FERNANDO PETRILLI DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB

TITULAR: ALFONSO ORLANDI NETO

SUPLENTE: PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT

TITULAR: DAPHNE SAVOY

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

TITULAR: GLÁUCIO ATTORRE PENNA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA

TITULAR: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

(anteriormente denominada EMURB)

TITULAR: VLADIR BARTALINI

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI

SUPLENTE: EDUARDO DELLA MANNA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON

TITULAR: ODAIR GARCIA SENRA

SUPLENTE: ELCIO SÍGOLO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

SUPLENTE: GUILHERME COTAIT

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO

SUPLENTE: LUIZ FREDERICO RANGEL DE FREITAS

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG

SUPLENTE: ANDERSON KAZUO NAKANO

(POLIS-INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS)

UNIVERSIDADE

SUPLENTE: PAULO RICARDO GIAQUINTO (FAU-MACKENZIE)

ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA
TITULAR: GIANFRANCO VANNUCCHI
SUPLENTE: PAULO MACHADO LISBÔA FILHO

ENTIDADES AUSENTES:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB (SP)

INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

Estiveram presentes à reunião: Gisele Brito, Rafaela Rocha e Suely Mandelbaum interessadas no Projeto Urbanístico Específico da Nova Luz; Carlos A. Laurito, Claudio Nitre, Cláudio Rinchetti, Humberto Pocati, José Auriemo, José Luis Abdalla, Juarez de Alvarenga, Laila Alsud, Lucila Lacrete, Marcelo Barbaresso, Marcelo Terra, Mario Barone, Paula C. da Silva, Rafael D. Carassini, Ricardo Retti, Silvana Augusto e Tatiana M.O.A Carvalho interessados nos processos nºs 2012-0.004.621-4 e 2011-0.217.659-8 – AVEIRO INCORPORAÇÕES S.A; Sérgio Korn interessado no processo nº 2011-0.039.163-7 – PAULO MARCIO BURD E SÉRGIO KORN; Eduardo Rottmann e M. Curoerkorn interessados no processo nº 2011-0.315.459-8 – FORVM TOWER INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA; Fabio Villas Boas, Julianne Prado, Lucila Lacrete, Lucy M. Tsunematsu, Marcelo Melo e Verena Balas interessados no processo nº 2012-0.286.712-6 – WINDSOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; João Victor P. Oliveira, Renata Carazza e Roberto Matos interessados no processo nº 2011-0.230.102-3 – EXTO SIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; Patricia C. Fernandes da Silva interessada no processo nº 2011-0.268.974-9 – TF 40 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; Carla Melo interessada no processo nº 2011-0.307.975-8 – ANTONIO LOPES CASTILHO E OUTROS; Beatriz Oliveira Vieira, Estefany Paula de Souza, He Nem Kim Seo, Larissa Maria Rodrigues Bezerra, Luis Oliveira Ramos, Nayara Lima, Priscila Romano e Tassia Botti Bozza – SMDU; Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho, Eneida R Belluzzo Godoy Heck, Fábio Teizo, Jair Aparecido D. Zanelato, Lydia Lopes Correia da Silva e Vladimir Avila – SP-URBANISMO; Adelié Chagas, Adriana Levisky, Aideli Salete Urbani Brunelli, Amadeu Pala, Ana Paula Odori, Antonio Carlos, Aparecida Hatanaka, Carla R. Alessandri, Carolina Aparecida de Sousa, Cristiane Alves dos Reis, Cristiane Pereira de Souza, Danilo Grinet, Eduardo Machado, Everson E. Salles, Fernando Correa, Hamilton Leite Jr., Henrique Leite, Katia S. Miranda, Laís da Costa Henrique, Leandro Braconaro, Luciana Lins, Luiz Mortari, Mario Almeida, Mario de Almeida, Natasha Tsiftzoglou, Paulo Araujo, Rachel Ferraz, Rafael R. Canova, Renato Campos Rakauskas, Roberto Corrêa de Araujo, Rubens Prado Scuoppo, Sergio Marra e Silvio Moraes.

01) O Senhor Presidente esclarece aos membros que irá presidir a reunião uma vez que o Secretário Miguel Luiz Bucalem não pôde comparecer e inicia a reunião justificando a ausência dos Representantes da Secretaria do Governo Municipal - SGM.

02) Foi apresentado e aprovado por **unanimidade** o **Calendário das Reuniões da CTLU para o ano de 2013**, a saber: 28 de fevereiro; 21 de março; 25 de abril; 23 de maio; 27 de junho; 08 de agosto; 05 de setembro; 03 de outubro; 07 de novembro e 12 de dezembro, sendo que essas datas poderão ser alteradas à critério do Presidente.

03) Foi proposto e aprovado por **unanimidade** que os expedientes referentes as ERBs que se encontravam na convocação desta reunião, deverão ser analisados e deliberados na 40ª Reunião Ordinária.

04) Foi feita a apresentação do Projeto Urbanístico Específico da Nova Luz referente ao Ofício nº 373/2012/SMDU.G.

05) É apresentado o processo nº **2012-0.004.621-4** referente a Operação Urbana Água Espraiada; Interessado: **AVEIRO INCORPORAÇÕES S.A**; Local: Rua Armando Petrella, 311.

Após debates, a CTLU deliberou pela retirada da pauta por **08 (oito) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (POLIS), da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, incluindo o voto de desempate do Presidente, **07 (sete) votos contrários** dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da UNIVERSIDADE, e **01 (uma) abstenção** do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/231/2012** que diz: “A CTLU deliberou pela retirada de pauta em homenagem à solicitação do Promotor do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. Maurício Antonio Ribeiro Lopes para aguardar laudo da Perita indicada pelo Ministério Público que deverá ser concluído em prazo suficiente para ser analisado pela CTLU em próxima reunião.”

06) O Presidente concede a palavra ao Arquiteto Vladimir Avila da SP Urbanismo que solicita que seja registrado o seu protesto pela forma desrespeitosa com que os funcionários públicos tem sido tratados nos processos que tem sido encaminhados para CTLU. O arquiteto segue comentando que costumeiramente paira sobre os funcionários a ameaça de sofrerem processo por improbidade administrativa do qual não há como se defender, pois a Prefeitura não os defende mais, mesmo que no exercício de atribuições de representação da municipalidade e pelo simples fato de se professar opiniões técnicas divergentes do desejo de algumas associações e movimentos que recorrem ao Ministério Público, sendo que no presente caso não foi possível ainda apresentar ao plenário da CTLU a opinião técnica da equipe da SP Urbanismo que realizou os estudos e levantamentos formada por profissionais com mais de 20 anos de experiência, extremamente competentes e que têm toda condição técnica de elaborar esse parecer. Afirma com total convicção que dentro das condições que tiveram, dos documentos disponíveis, e com base nos levantamentos e consultas realizadas, o trabalho é tecnicamente correto e não sofreu nenhuma interferência externa, sendo que todas as conclusões estão devidamente respaldadas em documentos que foram consultados, dentre os quais destaca o Prospecto da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, publicado no site da SP Urbanismo e registrado na Comissão de Valores Mobiliários, e que vem confirmar todo o trabalho que foi realizado. Esse documento trata das relações entre empreendedores imobiliários,

investidores de CEPACs com a municipalidade no âmbito da Operação Urbana, onde se encontra destacado o perímetro da Operação Urbana com uma foto aérea demonstrando a delimitação do setor Marginal Pinheiros. Portanto reafirma que não tem qualquer dúvida quanto aos resultados que foram alcançados pelos estudos realizados pela equipe técnica da SP Urbanismo e no caso da associação de moradores e ou do Ministério Público apresentar elementos consistentes, terá total abertura para rever seu posicionamento, mas até este momento sua opinião prevalece pelos motivos elencados.(texto revisado pelo relator). O Presidente pede a inclusão na Ata das palavras do Arquiteto Vladimir, concordando com elas em sua essência. Na seqüência foi sugerido e aprovado um desagravo a vista das manifestações, em especial do representante da SEHAB, quanto a forma como os órgãos do Município vem sendo tratados.

07) É apresentado o processo nº **2011-0.039.163-7** referente a Operação Urbana Água Branca; Interessado: **PAULO MARCIO BURD E SÉRGIO KORN**; Local: Av. Tomas Edison, 356 a 362.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela retificação do DESPACHO SMDU.CTLU/041/2012, por **unanimidade**, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/046/2012** que diz: "Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, determina: Fica reti-ratificado o DESPACHO SMDU.CTLU/041/2012 quanto ao item 1.1., letra "c", que passa a ter a seguinte redação: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: "c. coeficiente máximo de aproveitamento: 3,9976;" Ficam integralmente confirmados os demais termos e condições do DESPACHO SMDU.CTLU/041/2012. Publique-se. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes."

08) É apresentado o processo nº **2011-0.248.221-4** referente a Operação Urbana Água Branca / Reti-Ratificação do DESPACHO SMDU.CTLU/ 025/2012; Interessado: **SEI OLGA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA (ANTONIO SETIN) / MARIA DA CONCEIÇÃO CAMARINHA LOPES BRAZ**; Local: Alameda Olga, 246, 264, 288, 300 e Rua Alfredo de Castro, 246.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela retificação do DESPACHO SMDU.CTLU/025/2012, por **unanimidade**, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/047/2012** que diz: "Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, determina: Fica reti-ratificado o DESPACHO SMDU.CTLU/025/2012 quanto ao item 1.1, letras "b" e "c", que passam a ter a seguinte redação: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Sobre o imóvel com área de 6.639,06m² (seis mil, seiscentos e trinta e nove vírgula seis metros quadrados), à Alameda Olga, 246, 264, 288, 300 e Rua Dr. Alfredo de Castro, 246, contido na zona de uso LA ZM 3b/12 e tributado aos contribuintes nºs 021.007.0057-1, 021.007.0140-1, 021.007.0158-4 e 021.007.0356-0, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: "b. coeficiente máximo de aproveitamento: 3,9833 para o uso R2v e 3,9831 para o uso nR3 respeitada a proporcionalidade de 50,08% da área do terreno para o uso residencial e 49,92% da área do terreno para o uso não residencial, de acordo com a RESOLUÇÃO CEUSO/105/2008: 39% para o uso R2v e 33% para o uso nR3; "c. taxa máxima de ocupação do lote: 35%, considerando as parcelas definidas pela RESOLUÇÃO CEUSO/105/2008: 39% para o uso R2v e 33% para o uso nR3;" Ficam integralmente

confirmados os demais termos e condições do DESPACHO SMDU.CTLU/025/2012. Publique-se. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.””

09) É apresentado o processo nº **2011-0.315.459-8** referente a Operação Urbana Água Branca; Interessado: **FORVM TOWER INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA**; Local: Av. Marquês de São Vicente, 182.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pelo aspecto urbanístico e da contrapartida nos termos da informação de folhas 194 a 197, por **unanimidade**, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/048/2012** que diz: “Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Sobre o imóvel com área de 5.910,00m² (cinco mil, novecentos e dez metros quadrados), à Av. Marquês de São Vicente, 182, contido na zona de uso LA ZM 3a/09 e tributado ao contribuinte nº 197.022.0018-1, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: a. categoria de uso permitida: nR3 – Não Residencial Vertical; b. Polo Gerador de Tráfego de acordo com a alínea “b” do inciso I, Capítulo I, artigo 2º, da Lei nº 15.150/2010; c. coeficiente máximo de aproveitamento: 4,0; d. coeficiente de aproveitamento básico: 1,0, de acordo com o Quadro 4 do livro VIII, anexo à Lei nº 13.885/04; e. taxa máxima de ocupação do lote: 50%; f. taxa de permeabilidade proposta: 16,88%; g. gabarito máximo da construção: 90,41m; h. vagas de estacionamento de veículos: atender ao disposto na Lei nº 13.885/04; i. apresentar Certidão de Diretrizes da SMT para Polos Geradores de Tráfego; j. apresentar Certidão de Anuência do IV COMAR, segundo Portaria 97/DGCEA/2006 para o gabarito de altura proposto; k. atender a RESOLUÇÃO. CEUSO 102/2007; 1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Obras e Edificações e da Legislação Complementar. 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente FORVM TOWER INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA a efetuar o depósito da importância de R\$ 17.883.791,79 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, criado pelo Artigo 18 da Lei nº 11.774/95, gerenciado pela SP - Urbanismo, nos termos da Lei nº 15.056 de 08 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 51.415 de 16 de abril de 2010. 2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada no item 2.1 deverá ser efetuado: 2.2.1. À vista até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste Despacho; 3. Publique-se. 4. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.”

10) É apresentado o processo nº **2011-0.217.659-8** referente a Operação Urbana Água Espraiada; Interessado: **AVEIRO INCORPORAÇÕES S/A**; Local: Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha s/nº e Av. Alcides Sangirardi.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela reti-ratificação do PRONUNCIAMENTO SMDU CTLU/001/2012 e deliberou, ainda, favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/201/CAIEPS/2012, com o acréscimo das 3 (três) exigências apresentadas, por **13 (treze) votos favoráveis** dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA

HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da UNIVERSIDADE e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **01 (um) voto contrário** do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e **01 (uma) abstenção** do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (POLIS), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/229/2012** que diz: “A CTLU reti-ratifica o PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/ 001/2012, emitido na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2012, deliberando favoravelmente pela confirmação do prevalectimento do texto constante da Lei nº 13.260/01, esclarecendo o segmento HI da Operação Urbana Água Espreada, que ao partir do ponto H, segue pela Rua Joapé até a confluência com a Marginal do Rio Pinheiros, seguindo pela Marginal até o ponto I.” Emite também o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/230/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvadas as exigências referidas oralmente na 39ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: “Apresentação de registro imobiliário da servidão de passagem de forma irrevogável e perpétua, caso persista a necessidade de acesso por servidão”; “Havendo alteração dos acessos determinados na última planta apresentada até esta data, o projeto deverá ser submetido novamente à CTLU”; “Caso o viaduto e o túnel de acesso sejam de uso exclusivo para o empreendimento faz-se necessária análise pelo órgão competente municipal para análise de eventual uso de espaço público”.”

11) O representante da UNIVERSIDADE, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

12) É apresentado o processo nº **2012-0.286.712-6** referente a Operação Urbana Água Branca; Interessado: **WINDSOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**; Local: Av. Marquês de São Vidente, 2353 e Av. Nicolas Boher, 301 – Quadra E – lote 1. Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pelo aspecto urbanístico e da contrapartida nos termos da informação de folhas 153 a 156, por **unanimidade**, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/049/2012** que diz: “Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Sobre o imóvel com área de 3.318,41m² (três mil, trezentos e dezoito vírgula quarenta e um metros quadrados), à Av. Marquês de São Vicente, 2.353 e Av. Nicolas Boher, 301, Qd. E, Lt. 1, contido na zona de uso LA ZM3a/09 e tributado ao contribuinte nº 197.034.0024-7, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: a. categoria de uso permitida: nR3 – Serviços de Hospedagem; b. Polo Gerador de Tráfego de acordo com a alínea “b” do inciso I da Lei nº 15.150/2010; c. coeficiente máximo de aproveitamento: 4,0; d. coeficiente de aproveitamento básico:

1,0 de acordo com a Lei nº 13.885/04; e. taxa máxima de ocupação do lote: 50%; f. taxa de permeabilidade: 15% de acordo com as disposições da Lei nº 13.885/04; g. gabarito máximo da construção: 69,52m, contados a partir da cota do pavimento térreo; h. vagas de estacionamento de veículos: atender ao disposto na Lei nº 13.885/04; i. apresentar Certidão de Diretrizes da SMT para Polos Geradores de Tráfego; j. apresentar Certidão de Anuência do IV COMAR, caso o gabarito de altura proposto para a edificação ultrapasse o estabelecido no BDT; k. atender o disposto no artigo 201 da Lei nº 13.885/04, relativo à possibilidade de contaminação do solo, subsolo e lençol freático, em face do uso anterior do imóvel; 1.2. Deverão ser atendidas ainda as demais disposições da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Obras e Edificações e da Legislação Complementar. 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente WINDSOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a efetuar o depósito da importância de R\$ 11.306.352,83 (onze milhões, trezentos e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, criado pelo Artigo 18 da Lei nº 11.774/95, gerenciado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, doravante denominada SP - Urbanismo, nos termos da Lei nº 15.056 de 08 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 51.415 de 16 de abril de 2010. 2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada no item 2.1 deverá ser efetuado: 2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste Despacho. 3. Publique-se. 4. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.”

13) O representante do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON integra o Plenário.

14) É apresentado o processo nº **2012-0.300.532-2** referente a Operação Urbana Água Branca; Interessado: **THINK BUSINESS CENTRE EMPR. SPE LTDA**; Local: Av. Marquês de São Vicente, s/nº, antigo 230.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pelo aspecto urbanístico e da contrapartida nos termos da informação de folhas 90 a 93, por **unanimidade**, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/050/2012** que diz: “Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Sobre o imóvel com área de 4.752,00m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), à Av. Marquês de São Vicente, s/nº, antigo 230, contido na zona de uso LA ZM3a/09 e tributado ao contribuinte nº 197.022.0019-8, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: a. categoria de uso permitida: nR3 – Não Residencial Vertical (Comércio e Serviços); b. Polo Gerador de Tráfego de acordo com a alínea “b” do inciso I, capítulo I, artigo 2º da Lei nº 15.150/2010; c. coeficiente máximo de aproveitamento: 4,0; d. coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 de acordo com o Quadro 4 do Livro VIII, anexo à Lei nº 13.885/04; e. taxa máxima de ocupação do lote: 50,00%; f. taxa de permeabilidade proposta: 15,00%; g. gabarito máximo da construção: 100,00m; h. vagas de estacionamento de veículos: atender ao disposto na Lei nº 13.885/04; i. apresentar Certidão de Diretrizes da SMT para Polos Geradores de Tráfego; j. apresentar Certidão de Anuência do IV COMAR, segundo Portaria 97/DGCEA/2006 para o gabarito de altura proposto; k. atender a RESOLUÇÃO. CEUSO 102/2007; l. atender o disposto no artigo 201 da Lei nº 13.885/04, relativo à

possibilidade de contaminação do solo, subsolo e lençol freático, em face do uso anterior do imóvel; 1.2. Deverão ser atendidas ainda as demais disposições da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Obras e Edificações e da Legislação Complementar. 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente THINK BUSINESS CENTRE EMPR. SPE LTDA a efetuar o depósito da importância de R\$ 15.143.875,08 (quinze milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos), no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, criado pelo Artigo 18 da Lei nº 11.774/95, gerenciado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, doravante denominada SP-Urbanismo, nos termos da Lei nº 15.056 de 08 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 51.415 de 16 de abril de 2010. 2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada no item 2.1 deverá ser efetuado: 2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste Despacho. 3. Publique-se. 4. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.”

15) O representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

16) É apresentado o processo nº **2011-0.230.102-3** referente a Operação Urbana Água Branca; Interessado: **EXTO SIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**; Local: Av. Antártica x Av. Turiassú x Travessa Flauta Encantada.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela aprovação do aspecto urbanístico e da contrapartida nos termos da informação de folhas 130 a 134, por **unanimidade**, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/051/2012** que diz: “Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Sobre o imóvel com área de 1.236,83m² (mil, duzentos e trinta e seis vírgula oitenta e três metros quadrados), à Av. Antártica, 663, 669, 673 e 675, contido na zona de uso LA ZM3a/09 e tributado aos contribuintes nºs. 021.029.0012-6, 021.029.0013-4, 021.029.0014-2, 021.029.0015-0, 021.029.0016-9, 021.029.0017-7 e 021.029.0018-5, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: a. categoria de uso permitida: nR3 – Comércio e Serviços; b. Polo Gerador de Tráfego de acordo com a alínea “b” do inciso I, da Lei nº 15.150/10; c. coeficiente máximo de aproveitamento: 4,00; d. coeficiente de aproveitamento básico: 1,00 de acordo com a Lei nº 13.885/04; e. taxa máxima de ocupação do lote: 50%; f. taxa de permeabilidade proposta: 15% de acordo com as disposições da Lei nº 13.885/04; g. gabarito máximo da construção: 66,00m contados a partir da cota do pavimento térreo; h. vagas de estacionamento de veículos: atender ao disposto na Lei nº 13.885/04; i. apresentar Certidão de Diretrizes da SMT para Polos Geradores de Tráfego; j. apresentar Certidão de Anuência do IV COMAR, caso o gabarito de altura proposto para a edificação ultrapasse o estabelecido no BDT; k. atender o disposto no artigo 201 da Lei nº 13.885/04, relativo à possibilidade de contaminação do solo, subsolo e lençol freático, em face do uso anterior do imóvel; l. os benefícios da Operação Urbana Água Branca estão sendo concedidos exclusivamente para os lotes cujos contribuintes são: 021.029.0017-7, 021.029.0018-5 contidos na matrícula nº 21.400 e 021.029.0012-6, 021.029.0013-4, 021.029.0014-2, 021.029.0015-0, 021.029.0016-9, contidos na matrícula nº 99.803 do 2º Cartório de Registro de Imóveis; m. a implantação de um único edifício sobre lotes

pertencentes a Operação Urbana Água Branca com outros que não fazem parte do perímetro da operação, conforme pleiteado pelo interessado, às folhas 123 a 138 do Processo nº 2011-0.230.102-3 deverá ser objeto de análise e aprovação dos órgãos competentes; 1.2. Deverão ser atendidas ainda as demais disposições da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Obras e Edificações e da Legislação Complementar. 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente EXTO SIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA a efetuar o depósito da importância de R\$ 5.927.497,76 (cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, criado pelo Artigo 18 da Lei nº 11.774/95, gerenciado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, doravante denominada SP-Urbanismo, nos termos da Lei nº 15.056 de 08 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 51.415 de 16 de abril de 2010. 2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada no item 2.1 deverá ser efetuado: 2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste Despacho. 3. Publique-se. 4. A SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.”

17) O representante do GABINETE DO PREFEITO, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

18) É apresentado o processo nº **2012-0.181.101-1** referente a Operação Urbana Centro; Interessado: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**; Local: Rua Maria Paula, 23, 29 e 35 e Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 258 e 264. Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pelo aspecto urbanístico e de contrapartida nos termos da informação de folhas 319 a 321, por **unanimidade**, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/052/2012** que diz: “Nos termos da Lei nº 12.349/97, examinando os relatórios apresentados pela Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Centro, conforme segue: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Para o imóvel com área de 631,00m² (seiscentos e trinta e um metros quadrados), situado à Rua Maria Paula, 23, 29 e 35 e Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 258 e 264, contido na zona de uso SE ZCPb/05 e tributado ao contribuinte nº 005.024.0667-4, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: a. Categoria de uso pretendida: nR1 – Não Residencial Vertical em Via Estrutural N3; b. Zona de Uso: zona de Centralidade Polar / ZCPb; c. Imóvel classificado como ZEPEC (Res. 22/02 – tombamento do Bairro da Bela Vista) com projeto de restauro validado pelo CONPESP E CONDEPHAAT; d. Tipologia: Torre não residencial, com 02 subsolos + térreo + 11 pavimentos e ático; e. Índices propostos: coeficiente de aproveitamento total igual a 4,6448(existente); taxa de ocupação do lote igual a 85 %; taxa de permeabilidade igual a 15 %; f. Áreas propostas: área do terreno (real e escritura) igual a 631,00m²; área construída total do empreendimento igual a 5.036,085m²; área construída total computável igual a 2.930,905m²; área construída não computável total igual a 2.105,18m², sendo a área a construir não computável igual a 1.105,46m²; área de projeção igual a 536,35m²; g. Benefício aprovado: modificação de parâmetro urbanístico (taxa de ocupação) da Lei de uso e ocupação do solo, nos termos do inciso I do artigo 4º e utilização dos incentivos do inciso II do artigo 3º da Lei nº 12.349/97, através de contrapartida financeira com recomendação específica (item h); h. Área permeável: deverá ser ajardinada e arborizada de acordo com a recomendação do GTI e da Comissão

Executiva da Operação Urbana Centro; i. Vagas de estacionamento de veículos: atender ao disposto na Lei nº 13.885/04; 1.2. Deverão ser atendidas ainda as demais disposições da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Obras e Edificações e da Legislação Complementar. 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL / SEÇÃO SP a efetuar o depósito da importância de R\$ 372.894,17 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), que será administrado pela SP-URBANISMO, em conta vinculada à Operação Urbana Centro aplicada em obras de melhoria no perímetro urbano da Operação Urbana Centro, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 12.349/97. 2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada no item 2.1 deverá ser efetuado: 2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste Despacho. 3. Publique-se. 4. À SP – URBANISMO – Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, para as providências cabíveis.”

19) É apresentado o processo nº **2009-0.352.955-2** referente a Operação Urbana Água Branca; Interessado: **LUIZ ROBERTO CELESTE GANDRA**; Local: Av. Marquês de São Vicente, 1.697.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela retificação do DESPACHO SMDU.CTLU/027/2011, por **unanimidade**, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/053/2012** que diz: “Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, determina: Fica reti-ratificado o DESPACHO SMDU.CTLU/027/2011 quanto a letra “e” do item 1.1. e a exclusão da letra “h” do item 1.1., que passa a ter a seguinte redação: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Sobre o imóvel com área de 6.383,77m² (seis mil, trezentos e oitenta e três vírgula setenta e sete metros quadrados), à Av. Marquês de São Vicente, 1.697, contido na zona de uso LA ZM3a/09 e tributado ao contribuinte nº 197.039.0062-2, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: a. categoria de uso permitida: nR3 – Edifício Comercial – Lojas de Acessórios e Auto Peças; b. coeficiente máximo de aproveitamento: 1,0434; c. taxa máxima de ocupação do lote: 49,60%; d. taxa de permeabilidade: atender a Lei nº 13.885/04; e. gabarito máximo de altura da edificação: 20,00m; f. vagas de estacionamento de veículos: atender ao Quadro nº 2f, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04; g. apresentar Certidão de Diretrizes da SMT para Polos Geradores de Tráfego; i. atender o artigo 201 da Lei nº 13.885/04, relativo à possibilidade do terreno encontrar-se em área cujo solo, subsolo e lençol freático, estejam contaminados; Ficam integralmente confirmados os demais termos e condições do DESPACHO SMDU.CTLU/027/2011. Publique-se. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.”

20) É apresentado o processo nº **2011-0.365.904-5** referente a Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: **LUIS GUSTAVO MAGNI DE CHIARA**; Local: Rua Orós, s/n.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 6,85 por **12 (doze) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (POLIS) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e **01 (uma) abstenção** do representante da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/205/2012** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 6,85.”

21) É apresentado o processo nº **2011-0.268.974-9** referente a Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: **TF 40 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**; Local: Rua Pequetita, 111.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente á vista da MANIFESTAÇÃO/202/CAIEPS/2012, com as ressalvas apresentadas, por **unanimidade**, emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/206/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvadas as exigências referidas oralmente pelo representante da CAIEPS na 39ª Reunião Ordinária, a saber: “18. Atender para os terraços do uso de escritórios o disposto os itens 10.12 da Lei nº 11.228/92;” “Fica excluído o item 15 da MANIFESTAÇÃO/202/CAIEPS/2012”.”

22) Foi proposta, tendo em vista o grande número de expedientes para deliberação, a realização de reunião extraordinária para o dia 20 de dezembro de 2012, sendo esta decisão aprovada por 11 (onze) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (POLIS) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 02 (dois) votos contrários dos representantes da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO.

23) É apresentado o processo nº **2010-0.052.575-5** referente a Certidão de Uso e Ocupação do Solo Classificação Viária da Avenida Piranguçu; Interessado: **SIMONE GONÇALVES E LIMA ME**; Local: Av. Piranguçu, 174.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela emissão de RESOLUÇÃO SMDU.CTLU, nos termos da informação de folha 93, por **unanimidade**, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/054/2012** que diz: “PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2012, acolhe a informação de folhas 93, deliberando favoravelmente que a Avenida Piranguçu é classificada como Via Coletora em toda sua

extensão. Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as anotações necessárias." Emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/062/2012** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2012, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, a Av. Piranguçu é classificada como Via Coletora em toda sua extensão."

24) O representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

25) É apresentado o processo nº **2011-0.307.975-8** referente a Auto de Regularização; Interessado: **ANTONIO LOPES CASTILHO E OUTROS**; Local: Av. Presidente Tancredo Neves, 600.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/247/CAIEPS/2012, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/207/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

26) É apresentado o processo nº **2012-0.093.064-5** referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP**; Local: Rua Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 255. Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/269/CAIEPS/2012, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/208/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

27) Às 13:00 horas, o Senhor Presidente agradece e encerra a reunião, reiterando sobre a convocação da Reunião Extraordinária para o dia 20 de dezembro de 2012.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

DSPG/PCS

ATA aprovada na 40ª REUNIÃO
ORDINÁRIA de 26/03/2013
conforme EXTRATO publicado em
28/03/2013 no D.O.C. (pág. 15)


PAULO CÉSAR SPERDUTI
Assessor Técnico
SMDU/CTLU